



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 3378 pág. 719
de: 08, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 086/2018	
INTERESSADO (A):	João Carlos Rodrigues de Souza
ASSUNTO:	Aplicação de Penalidade - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 004/2013 – XI Chamada – Decisão nº 029/2014-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000826.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência do bolsista **João Carlos Rodrigues de Souza**, na Prestação de Contas Técnica Final do projeto "Sistema de Gerenciamento e Controle de Eficiência Energética versus Qualidade de Energia nas Indústrias do PIM";
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 29 (vinte e nove) meses, totalizando o montante de R\$ 92.504,00 (noventa e dois mil e quinhentos e quatro reais), no período de fevereiro de 2014 a junho de 2016;
- c) o parecer nº 699/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido pelo descumprimento item 1 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, combinado com o item 3.1 do Manual de Prestação de Contas, assim como a aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,


DECIDE:

- I **DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pelo Senhor **João Carlos Rodrigues de Souza**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, no valor de R\$ 92.504,00 (noventa e dois mil e quinhentos e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;
- II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;
- III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado;
- IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira